



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia e ao Conteúdo Misógino no ambiente digital e em espaços públicos, e dá outras providências.

**Isaque Vitalino de Sousa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º — Instituição da Política

Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia e ao Conteúdo Misógino, com o objetivo de promover o respeito às mulheres, prevenir a violência de gênero e incentivar o uso responsável dos meios digitais.

Art. 2º — Definição

Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo misógino qualquer material, texto, imagem, vídeo, áudio, meme, comentário ou manifestação que expresse ódio, desprezo, aversão ou preconceito contra mulheres, ou que incentive a discriminação, a humilhação ou a violência de gênero.

Art. 3º — Diretrizes da política municipal

São diretrizes da Política Municipal:

I – promoção da igualdade de gênero e do respeito às mulheres;





- II – prevenção da violência psicológica, moral e simbólica contra mulheres;
- III – educação digital responsável e combate ao discurso de ódio;
- IV – fortalecimento de políticas públicas de proteção às mulheres;
- V – articulação entre órgãos municipais, instituições educacionais e sociedade civil.

#### Art. 4º — Ações do Poder Público Municipal

Sugere-se que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, possa desenvolver ações como:

- I – campanhas educativas de combate à misoginia e à violência digital;
- II – programas de conscientização nas escolas da rede municipal;
- III – capacitação de servidores públicos para identificação, acolhimento e orientação de vítimas;
- IV – criação ou fortalecimento de canais municipais de orientação e encaminhamento de denúncias;
- V – cooperação com autoridades e órgãos competentes para o encaminhamento e acompanhamento de possíveis crimes.

#### Art. 5º — Ambiente educacional

As escolas da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas voltadas para:

- I – educação para igualdade de gênero;
- II – prevenção do cyberbullying e da violência digital;
- III – promoção do respeito e da cidadania digital.

#### Art. 6º — Apoio às vítimas

O Município poderá oferecer apoio institucional às vítimas de violência misógina, incluindo:

- I – orientação sobre canais de denúncia;
- II – encaminhamento para atendimento psicológico ou social;
- III – articulação com a rede de proteção à mulher.

#### Art. 7º — Integração com legislação nacional

As ações previstas nesta Lei deverão observar e respeitar os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha e as garantias de liberdade de expressão e responsabilidade previstas no Marco Civil da Internet.





## Art. 8º — Parcerias

Fica a critério do Poder Executivo firmar parcerias com:

- I – universidades;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de pesquisa;
- IV – empresas de tecnologia e plataformas digitais.

## Art. 9º — Semana Municipal de Combate à Misoginia Digital

Fica sugerido ao Poder Executivo que institua, no âmbito do município, a Semana Municipal de Combate à Misoginia Digital, a ser realizada anualmente, com a promoção de atividades educativas, palestras, debates e campanhas de conscientização voltadas à prevenção da violência e da discriminação contra mulheres no ambiente digital.

## Art. 10 — Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 dias após sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de março de 2026.

**Isaquel Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**

**VEREADOR**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A violência contra as mulheres é uma realidade dolorosa que, infelizmente, ultrapassa os limites do espaço físico e invade também o ambiente digital. Com a expansão das redes sociais e das plataformas de comunicação, multiplicaram-se os episódios de ataques virtuais, discursos de ódio, ameaças, exposição indevida de imagens, perseguição e campanhas coordenadas de humilhação contra mulheres.

Esse fenômeno, conhecido como misoginia digital, não representa apenas um comportamento isolado nas redes. Ele contribui para a normalização da violência simbólica, psicológica e moral contra mulheres, muitas vezes levando vítimas ao silenciamento, ao isolamento social e ao sofrimento emocional profundo.

Os números demonstram a gravidade dessa realidade. Pesquisas nacionais apontam que milhões de brasileiras já sofreram algum tipo de violência digital, incluindo mensagens ofensivas, ameaças, perseguição virtual e divulgação não autorizada de conteúdos íntimos. Estudos indicam que cerca de uma em cada dez mulheres brasileiras com mais de 16 anos já foi vítima de ataques no ambiente digital, o que revela a dimensão do problema e a necessidade de enfrentamento por meio de políticas públicas de prevenção e conscientização.

Em escala global, levantamentos indicam que entre 16% e 58% das mulheres já sofreram algum tipo de violência digital, sendo o assédio online uma das formas mais recorrentes. Em profissões expostas ao debate público, como jornalismo e política, a incidência é ainda maior, demonstrando que o ambiente virtual tem sido utilizado como ferramenta para silenciar, intimidar e desestimular a participação feminina em espaços públicos e democráticos.

Um caso que ganhou grande repercussão nacional foi o da atriz e apresentadora Luana Piovani, que denunciou publicamente ter sido alvo de ataques misóginos e ameaças nas redes sociais após manifestações de opinião. Situações como essa evidenciam como mulheres, especialmente aquelas que ocupam espaços de visibilidade ou expressam posicionamentos públicos, tornam-se alvos frequentes de campanhas de intimidação virtual.

Outro caso amplamente divulgado foi o da jornalista e influenciadora Maria Júlia Coutinho, vítima de uma onda de ataques racistas e misóginos nas redes sociais em 2015. A repercussão nacional do episódio evidenciou o quanto a internet pode se tornar um espaço de propagação de discursos de ódio, mas também demonstrou a importância da mobilização social e institucional no combate a esse tipo de violência.

A gravidade desse cenário não pode ser ignorada. O ambiente virtual influencia comportamentos sociais e pode reforçar estruturas de desigualdade e violência. Muitas vezes, a agressão que começa na internet transborda para a vida real, impactando a saúde





mental, a segurança e a dignidade das vítimas.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a gravidade da violência de gênero. A Lei Maria da Penha estabeleceu mecanismos fundamentais de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência, enquanto o Marco Civil da Internet instituiu princípios de responsabilidade, proteção de direitos e garantia da dignidade no ambiente digital.

Entretanto, para além da repressão penal, é essencial investir em prevenção, educação e conscientização social. Nesse contexto, o município possui papel relevante na promoção de políticas públicas educativas que estimulem o respeito, a igualdade de gênero e o uso responsável da internet.

A presente proposição busca justamente fortalecer essa atuação preventiva, promovendo iniciativas educativas, campanhas de conscientização e ações institucionais voltadas ao enfrentamento da misoginia digital e à construção de um ambiente virtual mais seguro, ético e respeitoso.

Importante destacar que esta proposta não cria novos tipos penais nem invade competências legislativas da União, limitando-se a instituir diretrizes e políticas públicas de caráter educativo no âmbito municipal, o que se encontra plenamente dentro da competência legislativa local.

Assim, ao propor esta iniciativa, reafirma-se o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da dignidade das mulheres, a promoção da igualdade e a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e segura, tanto no mundo físico quanto no ambiente digital.

Diante da relevância do tema e de seu impacto social, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade.

Plenário Antônio Branco, 10 de março de 2026.

**Isaquel Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 10/03/2026 12:31

Checksum: **F9282C3A702353CC7749D1A6D58F075683CC0A1F8667FE62D4EF0FB86062A586**

